



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INTERNACIONALIZAÇÃO UFU-CAPES.PrInt EDITAL PROPP Nº 02/2023

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, no exercício de suas competências legais e nos termos do Edital CAPES 41/2017 e da Portaria SEI REITO 388, de 04 de maio de 2018, torna público o Edital de Seleção de Bolsistas no para o Programa Institucional de Internacionalização da Universidade Federal de Uberlândia (UFU-CAPES.PrInt).

1. DA FINALIDADE

1.1 O Programa Institucional de Internacionalização da Universidade Federal de Uberlândia (UFU-CAPES.PrInt) possui como objetivo contribuir para a internacionalização da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) por meio de uma ação articulada e convergente com os Programas de Pós-Graduação (PPGs), alinhada com o Plano Institucional de Internacionalização da Universidade Federal de Uberlândia (PInt-UFU).

1.2 O presente Edital tem por objetivo selecionar bolsistas no Brasil e no Exterior para a realização de pesquisa em colaboração internacional. As bolsas no Brasil compreendem as seguintes modalidades: Professor visitante no Brasil; Jovem talento com experiência no exterior; e Pós-doutorado com experiência no exterior. As bolsas no Exterior compreendem as seguintes modalidades: Doutorado sanduíche; Professor visitante no exterior sênior; Professor visitante no exterior júnior; Capacitação em cursos de curta duração no exterior. O UFU-CAPES.PrInt possui como objetivos específicos:

1.2.1 Realizar trabalhos conjuntos de pesquisa em projetos internacionais de colaboração, visando buscar soluções tecnológicas inovadoras para problemas relevantes e internacionalmente representativos à sociedade;

1.2.2 Promover e fortalecer a criação de redes internacionais de pesquisa com participação de pesquisadores dos diversos PPGs da UFU, visando ampliar o nível de colaboração internacional, as publicações conjuntas e o impacto dos resultados de trabalhos conjuntos entre pesquisadores da UFU e do exterior;

1.2.3 Disseminar os resultados dos projetos de colaboração internacional e buscar transferir estes resultados à sociedade, como meio de ampliar seu impacto social;

1.2.4 Realizar gestão inovadora da pesquisa na UFU, relacionada com a internacionalização a fim de ampliar sua área de abrangência;

1.2.5 Fortalecer os programas de pós-graduação da UFU e o intercâmbio com instituições e /ou grupos de pesquisa internacionais;

1.2.6 Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural Brasileiras.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 As candidaturas recomendadas pela UFU devem estar devidamente em consonância com o Plano de Internacionalização da UFU e ao Programa Institucional de Internacionalização da Universidade Federal de Uberlândia (UFU-CAPES.PrInt), demonstrando interação e relacionamento técnico-científico entre a UFU e as instituições e/ou grupos de pesquisa internacionais.

2.2 As bolsas são destinadas aos estudantes de pós-graduação, professores credenciados nos Programas de Pós-Graduação (PPGs), assim como os pesquisadores e professores estrangeiros participantes do UFU-CAPES.PrInt.

2.3 Compõem o Projeto UFU-CAPES.PrInt:

- ADMINISTRAÇÃO (PPGA),
- CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (PPGCO),
- ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS (PPGECRN),
- ECONOMIA (PPGE),
- EDUCAÇÃO (PPGED),
- ENGENHARIA BIOMÉDICA (PPGEB),
- ENGENHARIA ELÉTRICA (COPEL),
- ENGENHARIA MECÂNICA (COPEM),
- ENGENHARIA QUÍMICA (PPGEQ),
- ESTUDOS LINGÜÍSTICOS (PPGEL),
- FÍSICA (PPGFIS),
- GENÉTICA E BIOQUÍMICA (PPGGB),
- GEOGRAFIA (PPGEO),
- IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS (PPIPA),
- ODONTOLOGIA (PPGO),
- QUÍMICA (PPQUI).

2.4 O UFU-CAPES.PrInt está articulado em dois grandes temas: **1) Dinâmica Social, Qualidade de Vida e Saúde**, dividido em cinco (5) projetos de colaboração internacional; e **2) Tecnologias Convergentes e Recursos Ambientais**, com quatro (4) projetos de colaboração internacional.

2.4.1 O tema **Dinâmica Social, Qualidade de vida e Saúde** é composto dos seguintes projetos:

- P1-Construção de cidades saudáveis: saúde, população e dinâmica social (PPGEO);
- P2-Os sistemas nacionais de ensino no espaço euro-americano: a educação comparada e a formação de políticas linguísticas (PPGED, PPGEL);
- P3-Doenças infecciosas, inflamatórias e crônicas em um meio-ambiente em constante modificação afetando a saúde humana e animal (PPIPA, PPGGB, PPQUI);
- P4-Processos biomecânicos reabilitadores e reparadores em odontologia: impacto na saúde e na qualidade de vida das pessoas (PPGO, PPIPA);
- P5-Inovações e desafios socioambientais na modernidade do cerrado brasileiro e seus vínculos com economia sustentável (PPGA, PPGE).

2.4.2 O tema **Tecnologias Convergentes e Recursos Ambientais** é composto dos seguintes projetos:

- P6-Novas tecnologias para produção, conversão e armazenamento de energia de forma sustentável e eficiente (PPQUI, PPGCO, PPGEQ);
- P7-Novos materiais e tecnologias para a indústria e uma sociedade conectada (PPQUI, COPEM, PPFIS, PPGCO);
- P8-Soluções tecnológicas para agropecuária e conservação ambiental (PPGCO, PPGERN, PPGEQ, PPGGB);
- P9-Tecnologias convergentes aplicadas à saúde e bem-estar (PPGEBI, PPQUI, PPGGB, PPGCO, COPEL, COPEM).

3. DA NATUREZA, DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DE COTAS

3.1 A gestão das cotas institucionais compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e ao Grupo Gestor do UFU-CAPES.PrInt (GG UFU-CAPES.PrInt).

3.2 As modalidades de bolsas no país são:

3.2.1 Professor visitante no Brasil: para atração de professores com reconhecimento nas suas respectivas áreas atuantes e residentes no exterior, tendo por finalidade ministrar cursos, treinamentos, palestras ou seminários presenciais. Com vigência mínima de 15 dias e máxima de 3 meses, divididos em até 3 períodos ao longo da duração do Projeto Institucional de Internacionalização;

3.2.2 Jovem talento com experiência no exterior: para jovens pesquisadores de talento, brasileiros ou estrangeiros, residindo no exterior com experiência acadêmico-científica internacional comprovada (como mestrado ou doutorado plenos, ou mestrado ou doutorado sanduíche por no mínimo doze meses) para realização de atividades de pesquisa ou docência, com vigência mínima de 6 meses e máxima de 12 meses, dentro da duração do Projeto Institucional de Internacionalização.

3.2.3 Pós-doutorado com experiência no exterior: para atração de pesquisadores ou docentes, brasileiros ou estrangeiros, residentes no Brasil ou no exterior, que tenham experiência acadêmico-científica no exterior (como doutorado pleno ou pós-doutorado por no mínimo doze meses), para realização de atividades de pesquisa ou docência, com vigência mínima de 6 meses e máxima de 12 meses, dentro da duração do Projeto Institucional de Internacionalização.

3.3 As modalidades de bolsas no exterior são:

3.3.1 Doutorado sanduíche com vigência entre 6 e 12 meses.

3.3.2 Professor visitante sênior (antigo estágio sênior no exterior com vínculo empregatício com a UFU), com vigência entre 3 a 12 meses.

3.3.3 Professor visitante júnior (antigo pós-doutorado com vínculo empregatício com a UFU), com vigência entre 3 a 12 meses.

3.3.4 Capacitação em cursos de curta duração ou “summer/winter schools” no exterior, com vigência de até 3 meses, ou auxílios para participação em cursos à distância (MOOCs etc), voltada para discentes e docentes de pós-graduação stricto sensu participantes do UFU.CAPES-PrInt e vinculados a projeto de pesquisa em cooperação internacional.

3.4 O número previsto de cotas disponíveis para cada projeto em 2022 está limitado ao valor monetário disponível para cada projeto. Importante destacar que as vagas e cotas poderão ser ajustadas durante a vigência deste Edital, conforme necessidades do projeto e remanejamento de vagas. Eventuais alterações serão publicadas como retificação deste Edital.

3.5 No caso de Bolsa de Doutorado sanduíche no exterior, a duração da bolsa é de, **no mínimo, 06 (seis) meses e de, no máximo, 12 (doze) meses**. A instituição receptora deverá isentar o doutorando da cobrança de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*) e de taxas de bancada (*bench fees*). A UFU não se responsabiliza por quaisquer despesas relacionadas a essas taxas na modalidade desse Programa. O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, 6 (seis) meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

3.6 Os benefícios são outorgados exclusivamente ao(a) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial. Não é permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por agências internacionais e/ou órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento.

3.7 Pedidos de prorrogação, de permanência no exterior, poderão, excepcionalmente, ser solicitados ao GG UFU-CAPES.PrInt, desde que não incorram em ônus adicional para a UFU ou à CAPES, e dependem de análise do PPG e de critérios e condições que venham a ser estabelecidas pela CAPES, desde que sem prejuízo aos indicadores avaliativos institucionais.

3.8 A quantidade de bolsas será limitada pelo valor do dinheiro disponível para cada um dos projetos e pela natureza das bolsas demandadas.

4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

4.1 Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e do Grupo Gestor do UFU-CAPES.PrInt (GG UFU-CAPES.PrInt)

4.1.1 Promover na IES ampla divulgação do UFU-CAPES.PrInt.

4.1.2 Promover a seleção interna de bolsistas no Brasil e no Exterior, para a realização de pesquisa em colaboração internacional, respeitando as normas da CAPES e respectivos prazos do UFU-CAPES.PrInt (Tabela 2).

4.1.3 Deliberar e distribuir as cotas institucionais de acordo com a demanda, recursos disponíveis e eventuais alterações e retificações.

4.1.4 Analisar as candidaturas recebidas dos PPGs participantes e realizar ranqueamento levando em conta os objetivos de cada projeto, o orçamento disponível e os resultados e impactos esperados.

4.1.5 Verificar se o processo cumpriu todos os requisitos desse Edital e das normas da CAPES.

4.1.6 Publicar, na página do UFU-CAPES.PrInt (<http://www.print.ufu.br>), o resultado final com a lista dos candidatos aprovados no processo de seleção interno, informando o período de bolsa homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e pelo GG UFU-CAPES.PrInt.

4.1.7 Aprovar os candidatos seguintes classificados caso um candidato aprovado não cumpra os requisitos necessários, indicados neste edital. Neste o GG UFU-CAPES.PrInt cancelará a candidatura aprovada no processo seletivo que não cumpriu o requisito e indicará o próximo candidato classificado.

4.1.8 Orientar o(a) candidato(a) quanto ao cumprimento das normas do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior (Portaria CAPES nº 289 de 28 de dezembro de 2018 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria).

4.1.9 Manter a CAPES devidamente informada sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo(a) bolsista no exterior e no país.

4.1.10 Cumprir as exigências relativas aos compromissos da UFU com a CAPES ao final de cada bolsa concedida.

4.1.11 Manter documentação original dos candidatos contemplados com a bolsa (item 5.5.4), pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, para eventuais consultas da CAPES e órgãos de controle.

4.2 Dos Programas de Pós-Graduação Participantes do UFU-CAPES.PrInt

4.2.1 Promover ampla divulgação deste Edital entre os alunos e professores dos programas participantes do UFU-CAPES Print conforme o item 2.3, com o apoio e a autorização da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e do GG UFU-CAPES.PrInt.

4.2.2 Realizar a análise prévia da documentação, conforme indicado no Item 5.5.1 deste Edital, selecionar,

e classificar os candidatos por prioridade.

4.2.3 Encaminhar as candidaturas selecionadas para análise e homologação do GG UFU-CAPES.PrInt.

4.2.4 Comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna do PPG.

4.2.5 Garantir o recurso ao candidato que tiver sua candidatura indeferida pela Comissão do PPG, de acordo com as regras previstas neste Edital.

4.3 Do(a) Coordenador(a) de Projeto em Colaboração Internacional do UFU-CAPES.PrInt

4.3.1 Após resultado da distribuição das cotas, realizar a gestão da documentação tanto de inscrição como de prestação de contas nos portais da CAPES.

4.3.2 Coordenar as atividades de pesquisa em colaboração internacional, fazendo a gestão necessária para a realização das pesquisas de forma articulada entre a equipe do projeto e os objetivos institucionais.

4.4 Do(a) Pesquisador(a) Credenciado em PPG da UFU participante do UFU-CAPES.PrInt

4.4.1 O(A) pesquisador(a) é o responsável por apresentar formalmente à Coordenação do PPG a candidatura e a documentação exigida pelo presente Edital em todas as etapas do processo.

4.4.2 Cumprir ou zelar para que o bolsista aprovado cumpra as obrigações acordadas com o UFU-CAPES.PrInt.

4.4.3 Demonstrar interação e relacionamento técnico-científico com o colaborador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa.

4.5 Do(a) Pesquisador(a) no Exterior

4.5.1 O(A) pesquisador(a) no exterior deve, obrigatoriamente, ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da pesquisa em colaboração internacional.

4.5.2 O(A) pesquisador(a) candidato a Professor Visitante no Brasil ou o(a) coorientador(a) de Doutorado Sanduíche no exterior deverá pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

4.6 Do(a) Candidato(a)

4.6.1 O(A) candidato(a) a doutorado sanduíche no exterior deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

4.6.1.1 Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil;

4.6.1.2 Não possuir título de doutor(a), quando da inscrição;

4.6.1.3 Estar regularmente matriculado(a) em programa de pós-graduação participante do UFU-CAPES.PrInt;

4.6.1.4 Não acumular bolsa no exterior ou outros auxílios simultaneamente à bolsa pleiteada junto à CAPES, independentemente do tipo ou finalidade dos benefícios preexistentes, devendo o(a) candidato(a) declarar recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e, na ocasião de aprovação da bolsa, requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente, de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior;

4.6.1.5 No caso de bolsa Doutorado Sanduíche no Exterior, aplicam-se os seguintes critérios:

4.6.1.5.1 Não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior, neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

4.6.1.5.2 Não ultrapassar o período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

- 4.6.1.5.3** Ter integralizado um número de créditos em disciplinas referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- 4.6.1.5.4** Ter concluído o primeiro ano do doutorado, tendo como referência a data da inscrição no Sistema da CAPES (Sicapes);
- 4.6.1.5.5** Possuir a proficiência linguística mínima, conforme Tabela 1 e requisitos descritos no Item 5.5.5.1;
- 4.6.1.5.6** Apresentar carta de aceite da instituição estrangeira;
- 4.6.1.5.7** Possuir o registro ORCID (<https://orcid.org/>).
- 4.6.2** O(a) candidato(a) a Professor Visitante Sênior ou Júnior no exterior deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:
- 4.6.2.1** Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil e possuir vínculo empregatício com a UFU;
- 4.6.2.2** Possuir título de doutor(a) obtido há mais de dez anos no caso de candidato(a) a **Professor Visitante Sênior** e há menos de dez anos do caso de candidato(a) de **Professor Visitante Júnior** e que possua produção científica compatível com os objetivos do UFU-CAPES.PrInt.
- 4.6.2.3** Estar regularmente credenciado(a) em PPG participante do UFU-CAPES.PrInt.
- 4.6.2.4** Possuir o registro ORCID (<https://orcid.org/>).
- 4.6.3** O candidato a Professor Visitante no Brasil deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:
- 4.6.3.1** Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido e manifestar o interesse na realização de pesquisa em colaboração internacional com grupos de pesquisa da UFU participantes do UFU-CAPES.PrInt.
- 4.6.3.2** Possuir o registro ORCID (<https://orcid.org/>).
- 4.6.3.3** O(A) candidato(a) a Pós-Doutorado com Experiência no Exterior deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:
- 4.6.3.4** Ser pesquisador(a) ou docente, brasileiro(a) ou estrangeiro(a), que tenha relevante experiência acadêmico-científica no exterior (como doutorado pleno ou pós-doutorado por no mínimo doze meses), para realização de atividades de pesquisa ou docência em colaboração internacional em grupos de pesquisa da UFU participantes do UFU-CAPES.PrInt.
- 4.6.3.5** Possuir o registro ORCID (<https://orcid.org/>).
- 4.6.4** O(A) candidato(a) a bolsa de Capacitação em Cursos de Curta Duração no Exterior deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:
- 4.6.4.1** Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil;
- 4.6.4.2** Possuir a proficiência linguística mínima, conforme Tabela 1 e requisitos descritos no Item 5.5.5.1;
- 4.6.4.3** Ser professor(a) permanente de ou estar regularmente matriculado(a) em programa de pós-graduação participante do UFU-CAPES.PrInt;
- 4.6.4.4** Apresentar carta de aceite da instituição estrangeira;
- 4.6.4.5** Possuir o registro ORCID (<https://orcid.org/>).
- 4.6.4.6** Não acumular bolsa no exterior ou outros auxílios simultaneamente à bolsa pleiteada junto à CAPES, independentemente do tipo ou finalidade dos benefícios preexistentes, devendo o(a) candidato(a) declarar recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e, na ocasião de aprovação da bolsa, requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente, de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o

período de estudos no exterior;

5. DA SELEÇÃO

5.1 A fase final do processo de seleção de bolsistas no Brasil e no Exterior para a realização de pesquisa em colaboração internacional será realizada integralmente pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e pelo GG UFU-CAPES.PrInt, em conformidade com o Plano Institucional de Internacionalização da Universidade Federal de Uberlândia (PIInt-UFU), o Programa Institucional de Internacionalização da Universidade Federal de Uberlândia (UFU-CAPES.PrInt), e com este Edital.

5.2 Da seleção interna

5.2.1 É de responsabilidade do PPG receber e realizar análise prévia das candidaturas.

5.2.2 Caberá ao GG UFU-CAPES.PrInt homologar a seleção de candidaturas e recomendar à CAPES os candidatos selecionados em consonância com este Edital.

5.2.3 Caberá ao GG UFU-CAPES.PrInt o estabelecimento dos critérios e do cronograma interno de seleção com a definição dos documentos a serem entregues e requisitos a serem cumpridos, respeitando as normas e calendários da CAPES.

5.2.4 Durante o processo de seleção, o GG UFU-CAPES.PrInt levará em consideração os seguintes aspectos:

5.2.4.1 Análise prévia da candidatura realizada pelo PPG;

5.2.4.2 Pertinência do plano de pesquisa e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto, em estrito vínculo com os temas e projetos conforme os termos do Projeto UFU-CAPES.PrInt;

5.2.4.3 Nível de contribuição da proposta de trabalho para o fortalecimento dos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no Projeto UFU-CAPES.PrInt;

5.2.4.4 Atendimento aos requisitos do candidato na data prevista da seleção;

5.2.4.5 Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;

5.2.4.6 A sua plena qualificação com comprovação do desempenho acadêmico, por meio da análise do currículo LATTES, de seu envolvimento acadêmico e do potencial científico para o desenvolvimento das pesquisas que serão realizadas em colaboração internacional;

5.2.4.7 Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas, no caso de bolsas de Doutorado Sanduíche no exterior.

5.2.5 Para efeito de classificação caso a demanda seja superior aos recursos disponíveis, o GG UFU-CAPES.PrInt utilizará os seguintes critérios complementares:

5.2.5.1 Inserção da proposta em processo de colaboração internacional consolidada por meio de acordos formais de cooperação da UFU com a universidade parceira no exterior;

5.2.5.2 Nível de proficiência linguística na língua ou línguas oficiais do país e da instituição parceira no exterior;

5.2.5.3 Proximidade da proposta com o Projeto UFU-CAPES.PrInt;

5.2.5.4 Nível de contribuição da proposta de trabalho para o fortalecimento dos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no Projeto UFU-CAPES.PrInt;

5.2.5.5 Currículo LATTES com foco na produção bibliográfica dos últimos 5 anos;

5.2.5.6 Nível de internacionalização do PPG, incluindo cursos ofertados em línguas estrangeiras, bancas com membros internacionais e nível de produção em coautoria com pesquisadores da universidade parceira pretendida;

5.2.5.7 Em caso de empate em todos os critérios anteriores, serão consideradas prioridades:

5.2.5.7.1 Maior tempo de experiência acadêmica e de dedicação à UFU;

5.2.5.7.2 Maior idade no momento da candidatura.

5.3 Do Resultado

5.3.1 Após a seleção das candidaturas, o PPG deverá publicar a lista dos indicados, conforme cronograma apresentado na **Tabela 2**.

5.3.2 O GG UFU-CAPES.PrInt homologará e publicará a lista de candidaturas aprovadas por ordem de classificação para cada projeto, conforme cronograma apresentado na **Tabela 2**.

5.4 Do Recurso

5.4.1 Serão admitidos recursos quanto à seleção das candidaturas pelos PPGs e quanto ao resultado final publicado pelo GG UFU-CAPES.PrInt;

5.4.2 Não serão admitidos recursos para a inclusão de documentos comprobatórios ao processo.

5.4.3 O recurso quanto à seleção deverá ser entregue, em material impresso, na secretaria do PPG, contendo a(s) justificativa(s), no período de 08:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas.

5.4.4 O recurso quanto ao resultado final deverá ser entregue, em material impresso, na secretaria da Pró-Reitoria de Graduação e Pós-Graduação, contendo a(s) justificativa(s), no período de 08:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas.

5.4.5 O prazo para interposição de recurso será de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado objeto do recurso.

5.4.6 O deferimento de um recurso pode acarretar alteração na relação dos resultados, divulgados anteriormente.

5.4.7 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

5.5 Da Inscrição

5.5.1 Para a apresentação de candidaturas, os seguintes documentos deverão ser enviados na forma digital, em formato PDF, para a secretaria do PPG que o candidato possui vínculo:

5.5.1.1 Carta de Aceite da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo(a) coordenador(a), supervisor ou responsável pelo aceite no exterior – em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título da pesquisa e informando o mês/ano de início e término da bolsa no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pelo GG UFU-CAPES.PrInt. **Esta carta aplica-se para os casos de bolsas no exterior (Doutorado sanduíche, Professor visitante sênior; Professor visitante júnior; Capacitação em cursos de curta duração no exterior);**

5.5.1.2 Carta de Aceite da instituição no Brasil, devidamente datada e assinada pelo(a) professor(a) credenciado(a) e ativo(a) nos Programas de Pós-Graduação (PPGs) participantes do UFU-CAPES.PrInt, em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título da pesquisa e informando o mês/ano de início e término da bolsa no Brasil, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pelo GG UFU-CAPES.PrInt. **Esta carta aplica-se para os casos de bolsas no Brasil (Professor Visitante no Brasil, Jovem talento com experiência no exterior e Pós-doutorado com experiência no exterior).**

5.5.1.3 Comprovante de aprovação e responsabilidade do(a) orientador(a) no Brasil, assinado pelo(a) orientador(a) do candidato(a), ou pelo(a) coordenador(a) do PPG no caso do candidato(a) ser professor(a) permanente do PPG;

5.5.1.4 Currículo Vitae atualizado. No caso de membros da UFU utilizar o currículoattes extraído da plataforma Lattes. No caso de membros do exterior o Currículo que demonstre suas atividade e produções;

5.5.1.5 Comprovante do Registro ORCID;

5.5.1.5 No caso de Bolsa de Doutorado Sanduiche no Exterior, Carta do(a) orientador(a) brasileiro(a), devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação técnico científico com o(a) coordenador(a) no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

5.5.1.6 Para as Bolsas de Doutorado Sanduiche no exterior e Capacitação em cursos de curta duração no exterior, é necessário apresentar também comprovante válido de proficiência em língua inglesa, de acordo as exigências indicadas na **Tabela 1**.

5.5.1.7 Caso a IES de destino apresente requisitos específicos de proficiência, estes requisitos deverão ser cumpridos e comprovados pelo candidato, conforme os termos do Anexo XII do Edital CAPES 41/2017.

5.5.1.8 Plano de trabalho, em inglês, com, no mínimo 5 (cinco) páginas e no máximo 10 (dez) páginas, com cronograma do plano de atividades, incluindo a infraestrutura experimental ou laboratorial específica. Deve conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:

- a) Título
- b) Introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema;
- c) Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo e sua inter-relação com o projeto de colaboração internacional do UFU-CAPES.PrInt descrito no Item 2.4;
- d) Metodologia a ser empregada;
- e) Cronograma das atividades;
- f) Contribuição do plano de trabalho para os objetivos, indicadores e resultados esperados no projeto de colaboração internacional do UFU-CAPES.PrInt;
- g) Potencial para o aumento da rede de pesquisa em colaboração internacional, além de ampla divulgação dos resultados, quando for o caso;
- h) Relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico da área no Brasil nos médio e longo prazos;
- i) Relevância para o desenvolvimento econômico e de bem-estar social do Brasil nos médio e longo prazos, quando for o caso;
- j) Se o plano de trabalho prevê/atende às normas éticas nacionais e internacionais, quando relevante.
- k) Justificativa para a escolha da instituição de destino.
- l) Referências.

5.5.2 Após publicação do resultado final da seleção interna pelo PPG, a secretaria do Programa deverá encaminhar ao GG UFU-CAPES.PrInt, por meio do sistema SEI, a documentação detalhada no Item 5.5.3.

5.5.3 Dos documentos a serem enviados:

5.5.3.1 Cópia do RG se brasileiro(a) ou **visto permanente no Brasil**, caso estrangeiro(a);

5.5.3.2 Carta de aceite definitiva da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo(a) coordenador(a), supervisor ou responsável pelo aceite no exterior – em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título da pesquisa e informando o mês/ano de início e término da bolsa no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pelo GG UFU-CAPES.PrInt. Esta carta aplica-se para os casos de bolsas no exterior (Doutorado sanduiche, Professor visitante sênior; Professor visitante júnior; Capacitação em cursos de curta duração no exterior);

5.5.3.3 Carta de aceite definitiva da instituição no Brasil, devidamente datada e assinada pelo(a) professor(a) credenciado(a) e ativo(a) nos Programas de Pós-Graduação (PPGs) participantes do UFU-CAPES.PrInt, em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título da pesquisa e informando o mês/ano de início e término da bolsa no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pelo GG UFU-CAPES.PrInt. Esta carta aplica-se para os casos de bolsas no Brasil (Professor Visitante no Brasil, Jovem talento com experiência no exterior e Pós-doutorado com experiência no exterior)

5.5.3.4 No caso de Bolsas no Exterior, informar os **Dados do Procurador no Brasil**, conforme Anexo I do presente Edital;

5.5.4 É de responsabilidade da UFU manter todos os documentos referentes às candidaturas aprovadas, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a saber:

5.5.4.1 Comprovante de aprovação e responsabilidade do(a) orientador(a) no Brasil, assinado também pelo(a) coordenador(a) do PPG;

5.5.4.2 Ata do processo de seleção de candidatura realizado, assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

5.5.4.3 Curriculum Vitae atualizado, extraído da plataforma Lattes;

5.5.4.4 No caso de Bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior, Carta do(a) orientador(a) brasileiro(a), devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação técnico científico com o(a) coorientador(a) no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

5.5.4.5 Plano de trabalho, em inglês, com, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) páginas, com cronograma do plano de atividades, incluindo a infraestrutura experimental ou laboratorial específica, quando for o caso deve conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:

- a) Título;
- b) Introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema;
- c) Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo e sua inter-relação com o projeto de colaboração internacional do UFU-CAPES.PrInt descrito no Item 2.4;
- d) Metodologia a ser empregada;
- e) Cronograma das atividades;
- f) Contribuição do plano de trabalho para os objetivos, indicadores e resultados esperados no projeto de colaboração internacional do UFU-CAPES.PrInt;
- g) Potencial para o aumento da rede de pesquisa em colaboração internacional, além de ampla divulgação dos resultados, quando o caso;
- h) Relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico da área no Brasil nos médio e longo prazos;
- i) Relevância para o desenvolvimento econômico e de bem-estar social do Brasil nos médio e longo prazos, quando o caso;
- j) Se o plano de trabalho prevê/atende às normas éticas nacionais e internacionais, quando relevante.
- k) Justificativa para a escolha da instituição de destino.
- l) Referências.

5.5.5 Para a Bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior, Comprovante válido de proficiência em língua inglesa, de acordo com as seguintes exigências (nível mínimo exigido):

5.5.5.1 Requisitos de proficiência linguística para bolsistas

Os candidatos a bolsas no âmbito do Programa CAPES-PrInt para as modalidades de doutorado sanduíche e de capacitação em curta duração, além das exigências relativas a proficiência de língua da IES de destino, deverão apresentar comprovante válido de proficiência para o idioma do país de destino ou idioma de trabalho aceito pela IES de destino de forma a atender aos requisitos mínimos da CAPES, conforme a seguir:

Tabela 1 – Nível mínimo de Proficiência

INGLÊS				FRANCÊS	ALEMÃO			ESPANHOL		ITALIANO
TOEFL IBT	TOEFL ITP	IELTS	Cambridge Exam	DALF, DELF, TCF ou TCF CAPES	Cert. do Instituto Goethe	TestDaF	OnSET – Deutsch	Cert. DELE	Cert. SIEL	Teste do IIC
71	527	6	CAE ou FCE B2	B2	B1	TDN 3	B1	B2	C1	B2

5.5.6 A aceitação das bolsas no Exterior para a realização de pesquisa em colaboração internacional pressupõe o conhecimento e a aceitação pelo(a) candidato(a) aprovado(a) do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 e/ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria), das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.5.7 A aceitação das bolsas no Brasil para a realização de pesquisa em colaboração internacional pressupõe o conhecimento e a aceitação pelo(a) candidato(a) aprovado(a) das condições deste Edital e do Edital CAPES 41/2017, e/ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.5.8 A CAPES poderá, a **qualquer momento**, solicitar a documentação das candidaturas à UFU (item 5.5.3) para verificação do cumprimento das exigências desse Edital e das normas da Capes.

5.5.9 Em caso de apuração de irregularidade, a UFU deverá acompanhar todo o processo de ressarcimento ao erário e do retorno imediato do bolsista ao país, quando for o caso. Tal procedimento reflete o cumprimento das obrigações da UFU para com as normas da CAPES e este Edital.

6. DO CRONOGRAMA

6.1 Este Edital seguirá de acordo com os prazos estabelecidos na **Tabela 2**.

6.2 Ressalta-se que o cronograma poderá sofrer alterações referentes aos prazos conforme orientações da CAPES, cabendo ao GG UFU-CAPES.PrInt retificar e publicar o respectivo cronograma.

7. DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

7.1 Após cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo, o(a) Coordenador(a) de Projeto de Colaboração Internacional fará a indicação dos bolsistas contemplados do seu projeto no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílio (SCBA) - <https://scba.capes.gov.br/>. Nesta etapa serão necessários os seguintes documentos:

7.1.1 Carta de aceite definitiva da instituição de destino, devidamente datada e assinada, em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término da bolsa, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pelo GG UFU-CAPES.PrInt.

7.1.2 Carta de encaminhamento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, ou cópia da publicação do resultado final da seleção interna.

7.2 A indicação do(a) candidato(a) aprovado(a) no SCBA pressupõe o conhecimento e a aceitação, pelo(a) candidato(a) aprovado(a), do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 e/ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria), e das condições deste Edital e do Edital CAPES 41/2017, das quais não poderá alegar desconhecimento.

7.3 Após cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno, caberá à CAPES providenciar a emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga ao candidato aprovado.

7.4 Ressalta-se que o cronograma poderá sofrer alterações referentes aos prazos, cabendo ao GG UFU-CAPES.PrInt retificar o respectivo cronograma.

Tabela 2 - Cronograma

Apresentação de Candidaturas	Seleção pelo Colegiado dos PPGs	Análise, Homologação e Divulgação de Resultado Final pelo GG UFU-fCAPES.PrInt	Período de Indicação do Bolsista no Sistema CAPES*	Período de Início da Bolsa
<p>De 01/02/23 a 26/02/23 Os períodos de indicação de bolsista e início de bolsa devem seguir obrigatoriamente os períodos definidos pela CAPES*</p>	<p>de 27/02/23 a 03/03/23 Recurso – Até 13/03/23 Resultado Final Após Recurso: 20/03/23</p>	<p>de 21/03/23 a 24/03/23 Recurso – Até 04/04/23 Resultado Final Após Recurso: 10/04/23</p>	<p>De 11/04/23 a 18/04/23</p>	<p>De Julho a Setembro de 2023</p>

5

8. DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

8.1 Após cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo, o(a) Coordenador de Projeto de Colaboração Internacional fará a indicação dos(as) bolsistas contemplados(as) do seu projeto no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílio (SCBA) - <https://scba.capes.gov.br/>. Nesta etapa serão necessários os seguintes documentos:

8.1.1 Carta de aceite definitiva da instituição de destino, devidamente datada e assinada, em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término da bolsa, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pelo GG UFU-CAPES.PrInt.

8.1.2 Carta de encaminhamento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, ou cópia da publicação do resultado final da seleção interna.

8.2 A indicação do(a) candidato(a) aprovado(a) no SCBA pressupõe o conhecimento e a aceitação, pelo(a) candidato(a) aprovado(a), do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 e/ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria), e das condições deste Edital e do Edital CAPES 41/2017, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.3 Após cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno, caberá à CAPES providenciar a emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga ao(à) candidato(a) aprovado(a).

8.4 O recebimento da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga não garante a implementação final da bolsa.

8.5 A CAPES poderá cancelar Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga emitidos em função de restrição orçamentária ou documentação apresentada com dados parciais, incorretos ou inverídicos ou ainda corrigir as informações da carta se for detectado erro em sua emissão com eventuais dados ou informações incorretas.

9. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

9.1 Ao receber a Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga, o(a) bolsista deverá realizar (conforme orientações enviadas por meio eletrônico):

a) O aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA (<https://scba.capes.gov.br/>); e

b) A inserção dos dados bancários no Brasil e anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

9.2 Após o processo de implementação da bolsa no Sistema, o bolsista deverá enviar o Termo de Compromisso assinado via plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br/>), com, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data da viagem;

9.3 Dos documentos a serem obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda:

a) Publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo o período da bolsa, constando na redação o apoio da CAPES como concedente da bolsa, quando for o caso.

b) Visto e passaporte vigentes para o país de destino.

9.4 É de inteira responsabilidade do(a) bolsista providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, visto que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

9.4.1 O visto, **na categoria estudante**, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche.

9.4.2 Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o(a) bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo **J-1**. Para maiores informações concernentes ao processo, solicita-se verificar diretamente com as representações consulares norte-americanas do Brasil.

9.4.3 No caso de Bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior, vistos nas categorias de turismo não serão aceitos pelo UFU-CAPES-PrInt.

9.5 Do pagamento dos componentes da bolsa:

9.5.1 A primeira remessa (mensalidades e demais benefícios citados no item 10.1), serão pagos diretamente em conta bancária no Brasil.

9.5.2 Do pagamento no exterior, com relação ao período da bolsa:

9.5.2.1 De 6 (seis) meses: o pagamento da bolsa será todo realizado diretamente em conta bancária do(a) bolsista no Brasil (conforme procedimento informado no item 9.1);

9.5.2.2 De 7 (sete) a 12 (doze) meses: o pagamento da bolsa será realizado por meio do Cartão Bolsista. Este será enviado para o endereço no Brasil conforme orientações enviadas quando da aprovação da candidatura.

9.6 Os valores da bolsa serão pagos ao(à) bolsista somente após emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga pela CAPES e conclusão dos procedimentos pelo(a) bolsista definidos nos itens 8.1 e 8.2.

9.7 Cabe ao GG UFU-CAPES-PrInt informar à CAPES:

9.7.1 Qualquer alteração dos dados informados na inscrição que possam interferir na concessão da bolsa; e

9.7.2 Desistência da bolsa.

9.8 As comunicações do bolsista com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

10. DOS BENEFÍCIOS

10.1 Os benefícios concernentes às bolsas no Brasil e no exterior são (conforme **Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020**):

a) Mensalidade;

b) Auxílio Instalação, para períodos de permanência superiores a três meses;

c) Auxílio Seguro-Saúde e,

d) Adicional Localidade, **quando for o caso** (de acordo com as condições da Portaria nº 202, de 16

de outubro de 2017);

e) Auxílio deslocamento conforme a Portaria CAPES nº 1 de 03 de janeiro de 2020.

10.2 No caso de Bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior, de acordo com o item 3.5, o UFU-CAPES.PrInt não prevê o pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*) e de taxas de bancada (*bench fees*) e de adicional dependente.

10.3 A bolsa de estudos e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020, da Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017 e do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289 de 28 de dezembro de 2018) ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria e do Edital CAPES 41/2017.

11. DO RETORNO AO PAÍS DE ORIGEM

11.1 Finalizado o período da bolsa, o bolsista tem até 60 (sessenta) dias para retornar ao país de origem, sem ônus para o UFU-CAPES.PrInt. Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Divisão de Acompanhamento e Egressos (DAE) da CAPES, momento em que o bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno.

11.2 As comunicações permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

11.3 O bolsista CAPES do Projeto UFU-CAPES-PrInt compromete-se, sob pena de restituição dos recursos investidos, a:

11.3.1 Apresentar relatório detalhado após seu retorno, conforme os termos e formulários definidos pela CAPES e/ou pelo GG UFU-CAPES-PrInt, indicando sua contribuição para o fortalecimento dos indicadores definidos no Projeto;

11.3.2 Participar de workshops, seminários ou de quaisquer outros eventos institucionais com o objetivo de compartilhar os resultados de sua experiência no exterior com os demais membros da comunidade acadêmica da UFU, conforme os termos e cronograma a serem definidos pelo GG UFU-CAPES-PrInt, em consonância com o Plano de Internacionalização da UFU (PInt UFU);

11.3.3 Autorizar o uso de imagens e de informações nos *sites* institucionais relativos à sua experiência acadêmica no exterior, com o objetivo de assegurar transparência e de contribuir para o fortalecimento da ambiência de internacionalização da UFU, nos termos definidos no Edital CAPES 41/2017.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente Edital aplica-se ao Programa Institucional de Internacionalização da Universidade Federal de Uberlândia (UFU-CAPES.PrInt), com bolsa concedida com recursos orçamentários da CAPES.

12.2 Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

12.3 A concessão das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

12.4 É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a CAPES ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

12.5 É de responsabilidade do GG UFU-CAPES.PrInt os procedimentos adotados no processo seletivo interno, bem como a homologação dos candidatos aprovados no Sistema da CAPES (Sicapes).

12.6 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo GG UFU-CAPES.PrInt.

ANEXO I

DADOS DO PROCURADOR NO BRASIL

OUTORGANTE: _____ ,

(nome completo do Bolsista)

CPF nº _____ , Fone: (_____) _____ -

Endereço residencial:

idade: _____ UF: _____ CEP: _____

Correio eletrônico: _____ ,

OUTORGADO: _____ ,

(nome completo do Procurador)

CPF nº _____ , Fone:(_____) _____ -

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Correio eletrônico: _____

Declaramos pela presente procuração que o(a) acima OUTORGANTE estabelece o(a) acima OUTORGADO(A) como seu(sua) legítimo(a) PROCURADOR(A), que será responsável por tomar as providências e decisões que se fizerem necessárias relacionadas à bolsa durante todo o período de estudos do(a) OUTORGANTE no exterior e, ainda, no caso de o(a) OUTORGANTE falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior. Nas situações em que o (a) OUTORGANTE não puder manifestar sua vontade, caberá ao(à) OUTORGADO(A) tomar as providências necessárias, inclusive quanto aos recursos da bolsa pagos ao(à) OUTORGADO que eventualmente deverão ser ressarcidos à CAPES.

ASSINATURA DO(A) OUTORGANTE

ASSINATURA DO(A) OUTORGADO(A)

Este documento deve ser registrado e ter firma reconhecida em Cartório no Brasil.

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO E ACEITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAPES- PRINT

(Anexo VI do Edital CAPES 41/2017) <http://www.capes.gov.br/images/stories/download/editais/10112017-Edital-41-2017-Internacionalizacao-PrInt-anexo-6.pdf>

ANEXO III - COMMITMENT TERM FOR SCHOLARSHIP IN BRAZIL UNDER THE CAPES-PRINT PROGRAM

(Anexo VII do Edital CAPES 41/2017) <http://www.capes.gov.br/images/stories/download/editais/10112017-Edital-41-2017-Internacionalizacao-PrInt-anexo-7.pdf>

ANEXO IV - Requisitos de proficiência linguística para bolsistas (Anexo XII Atualizado do Edital CAPES 41/2017)

https://capes.gov.br/images/novo_portal/documentos/Print/01082019_Anexo_12_ATUALIZADO_Profici%C3%A2ncias.pdf